



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.348, de 21 de fevereiro de 2024.

***Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

*CONSIDERANDO* as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

*CONSIDERANDO* as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

*CONSIDERANDO* a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

*CONSIDERANDO* a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.348/2024 p. 02

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeados os seguintes servidores como gestores para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Anderson Martinez Lima (matrícula 4768), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Marli Damasceno Pereira (matrícula 5262), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

**Art. 2º** São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Ficam nomeados os seguintes servidores como os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Ana Cláudia Cordeiro Pelegrini (matrícula 6550), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos (matrícula 4830), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.348/2024 p. 02

**III** – Willian da Silva Moraes (matrícula 6969), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

**IV** – Emerson José Alves da Silva (matrícula 3358), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

**V** – Joari Martins (matrícula 7773), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

**I** – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

**II** – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**III** – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 5º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo único.** A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.348/2024 p. 02

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1766  
Data 22 / 02 / 24



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.348, de 21 de fevereiro de 2024.

**Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Nova Andradina e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeados os seguintes servidores como gestores para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Anderson Martinez Lima (matrícula 4768), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Marli Damasceno Pereira (matrícula 5262), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores como os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Ana Cláudia Cordeiro Pelegrini (matrícula 6550), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos (matrícula 4830), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

III – Willian da Silva Moraes (matrícula 6969), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

IV – Emerson José Alves da Silva (matrícula 3358), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

V – Joari Martins (matrícula 7773), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : F.A. DE JESUS.  
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2023. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Pão mini hot-dog 25 gramas	119.700	R\$ 0,90	R\$107.730,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação Orçamentária – 2.023 – Manut. E Enc. C/ Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de R\$: 107.730,00 (Cento e sete mil setecentos e trinta reais), decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 001/2023.

Nova Andradina - MS, 20 de fevereiro de 2024.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esportes  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**F.A. DE JESUS**  
Fabiana Araújo De Jesus  
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA ME:

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2023. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Pão francês 50 gramas	100.000	R\$ 0,84	R\$ 84.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação Orçamentária – 2.023 – Manut. E Enc. C/ Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de R\$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 001/2023.

Nova Andradina - MS, 20 de fevereiro de 2024.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esportes  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA ME**  
Benedicto Pereira Filho  
Contratado